

ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA

COLEGIADO CENTRAL

RESOLUÇÃO N.º 01 / 2008

Ementa: Regulamenta o exercício de monitoria

O Diretor Geral, Carlos Klein, Presidente do Colegiado Central , no uso de suas atribuições, regulamenta as atividades de monitoria:

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 1º. A atividade de monitoria é desenvolvida por discentes para aprimoramento do processo ensino e aprendizagem, no contexto da Política Acadêmica, em atividades que necessitem de apoio para acompanhamento de grupos de trabalho discente, seja por seu caráter prático, seja pela necessidade de aprofundamento teórico específico.

Parágrafo único. A monitoria é exercida por discentes selecionados conforme condições estabelecidas nesta resolução e supervisionada por docente.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Seção 1

Da Definição da Atividade de Monitoria

Art. 2º. A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pela coordenação de curso, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo monitor com discentes de determinado

curso, visando apoio no desenvolvimento de atividades, ou, ainda, auxílio para a superação de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A função de Monitoria pode ser remunerada pelo orçamento da ESADE, com recursos próprios, ou ainda ser de caráter voluntário, dependendo das especificidades do Projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O caráter da função de Monitoria, remunerado ou voluntário, será determinado no edital de divulgação.

Art. 4º. Para todos os casos, a depender da avaliação, são expedidos certificados de monitoria.

Art. 5º. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão emitirá, semestralmente, a tabela de cotas de monitoria remunerada pelo Orçamento da ESADE.

Art. 6º. O número de monitores do sistema de monitoria de caráter voluntário será definido pela Coordenação de Ensino, de acordo com as necessidades detectadas junto a Coordenações e Colegiado de Cursos.

Art. 7º. O exercício da Monitoria é de um semestre, podendo o Monitor ser reconduzido apenas uma vez, desde que aprovado em nova seleção.

Art. 8º. As atividades de monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- a) assinatura de um Contrato de Monitoria, em que estão definidas a carga horária para a atividade e a remuneração proporcional correspondente, no caso de monitor remunerado;
- b) assinatura de Termo de Compromisso, em que está definida a carga horária para a atividade, no caso de monitor voluntário;
- c) não - coincidência do horário de atividade de monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o monitor está matriculado.

Seção II

Dos Objetivos das Atividades de Monitoria

Art. 9º. A atividade de monitoria tem por objetivo geral contribuir para a melhoria das condições de aprendizagem, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, fortalecendo a articulação teoria/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos e promovendo a cooperação acadêmica

entre discentes e docentes, de modo a intensificar o relacionamento entre alunos e professores.

Art.10º. A atividade de monitoria tem por objetivos específicos:

- a) ampliar a participação dos discentes no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida comunitária da ESADE;
- b) favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço e recuperação em processo aos discentes, evitando a evasão e falta de motivação;
- c) criar condições para a iniciação da prática na área específica de formação por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
- d) propor formas de acompanhamento dos discentes que apresentem dificuldades;
- e) pesquisar metodologias de ensino e aprendizagem adequadas à disciplina em questão;
- f) desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à unidade curricular;

CAPÍTULO III DO PROFESSOR

Art. 11 As atividades de monitoria são acompanhadas pelos respectivos Coordenadores de Curso, Docentes e Coordenação de Ensino, conforme especificado em cada Projeto de Monitoria.

Art. 12 O responsável pelo acompanhamento do Projeto de Monitoria deve:

- a) orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas;
- b) capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino e aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
- c) promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;
- d) incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou inter-cursos/disciplinas;

- e) avaliar continuamente o desempenho do(s) monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;
- f) acompanhar a redação de relatório das atividades;
- g) encaminhar às instâncias competentes os expedientes administrativos necessários à operacionalização do projeto (frequência dos alunos, avaliação, etc.);
- h) identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Monitoria e propor mudanças.

CAPITULO IV DO MONITOR

Art.13 São atribuições do monitor, além das especificadas em edital específico de seleção:

- a) realizar estudos teóricos sob a orientação do professor responsável;
- b) assessorar os discentes, em pequenos grupos ou individualmente;
- c) auxiliar os discentes no desenvolvimento de diferentes atividades, conforme orientação do professor orientador do Projeto de Monitoria;
- d) manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço, conforme orientação do professor orientador do Projeto de Monitoria;
- e) facilitar o relacionamento entre os discentes e docentes, contribuindo para a execução e melhoria do plano de ensino e aprendizagem;
- f) apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável pelo Projeto de Monitoria;

Art. 14. É vedado o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, preencher atas oficiais, dar aula no lugar do professor.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE MONITORIA

Art.15 Deve compor a equipe de avaliação e classificação dos Projetos de Monitoria, os Coordenadores de Curso e um representante Docente de cada Curso, eleito por seus pares.

Art. 16 É tarefa de tal Comissão analisar os Projetos de Monitoria, coordenar a classificação dos estudantes e a avaliação após o período correspondente, emitindo pareceres fundamentados, que serão encaminhados à Coordenação de Ensino.

Art. 17 Cada projeto deve seguir o seguinte modelo:

- 1 . Justificativa;
2. Objetivos;
3. Descrição das atividades do Professor responsável e do(s) monitor(es);
4. Nome do Professor responsável, que assume o encargo de orientar e supervisionar o seu desenvolvimento;
5. Número de monitores remunerados, com indicação da forma de remuneração, e/ou voluntários;
6. Número de horas de atividades dos monitores para atendimento aos alunos, estudos teóricos e contato com o Professor responsável;
7. Parecer da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI

PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O candidato ao processo de seleção deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter concluído a disciplina objeto da seleção ou demonstrar ter apropriado as competências especificadas na mesma;
- b) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no edital;

Art. 19 O processo seletivo deve avaliar os candidatos, convocando os primeiros classificados dentro do limite de cotas e permitindo a substituição em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

Art. 20 Para a classificação das candidatos devem ser elaboradas e divulgadas as normas

do Processo Seletivo pela Comissão de Monitoria, podendo, a critério, haver prova escrita, prática, entrevista ou análise do Histórico Escolar do candidato.

CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO

Art 21 O relatório a ser encaminhado pela Comissão de Monitoria à Coordenação de Ensino ao final de cada período letivo, deve conter:

- a) avaliação individual de cada monitor realizada pelo Professor responsável;
- b) avaliação do trabalho do monitor realizada pelos estudantes, tendo como base o plano de atividades propostas;
- c) auto-avaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Casos omissos na presente resolução deverão ser tratados com a Coordenação de Ensino da ESADE e normatizados pela Comissão de Monitoria.

Porto Alegre, 11 de Março de 2008.

Carlos Klein
Diretor Geral